

APELAÇÃO CÍVEL – AUTOS N. 5281421.65.2017.8.09.0051

Comarca : GOIÂNIA

Apelante : [REDACTED]

Apelado : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Relator : Romério Do Carmo Cordeiro – Juiz de Direito em Substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. COMUNICAÇÃO PARA POSSE. AVISO DE RECEBIMENTO ENTREGUE A TERCEIRO. COMUNICAÇÃO PESSOAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA. 1 – Não se pode perder de vista que a intimação pessoal a ser verificada na hipótese (intimação para posse em concurso) é apenas aquela que efetivamente representa a científicação da parte. Bem por isso, a entrega de carta com aviso de recebimento no endereço fornecido pelo candidato somente mostra-se válida quando o documento vem assinado pelo próprio candidato e não por terceiro. 2 – Dada a amplitude dos efeitos dessa comunicação sobre a vida do candidato, e das consequências que atrai para a esfera de direitos daquele, não se pode admitir que o simples fato de ter sido entregue no logradouro informado implique o reconhecimento de que a intimação se mostrou exitosa. É que, ao lado da publicidade, a Administração deve atender também ao princípio da eficiência, o que

implica na conclusão de que deve se valer de todos os meios necessários a fim de promover o chamamento do candidato, notadamente em plena era digital, quando dispõe de instrumentos mais eficazes para tal chamamento. 3 - Assim, além de razoável, a atuação da Administração deve ser eficiente a ponto de alcançar positiva e efetivamente os resultados que almeja. Recurso de apelação conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5281421.65, da Comarca de Goiânia.

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da 3^a Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator.

VOTARAM com o relator os Desembargadores Itamar de Lima e Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Des. Itamar de Lima.

Presente o Dr. José Eduardo Veiga Braga, Procurador de Justiça.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Juiz de Direito em substituição